



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PROPAGANDA PARTIDÁRIA Nº 368-92.2013.6.02.0000, CLASSE 27

RESOLUÇÃO Nº 15.414
(ZZ .04.2013)

PROPAGANDA PARTIDÁRIA Nº 368-92.2013.6.02.0000 – CLASSE 27

ASSUNTO : AUTORIZAÇÃO DE VEICULAÇÃO DA PROPAGANDA PARTIDÁRIA GRATUITA, NA MODALIDADE DE INSERÇÃO DIÁRIA E NO ÂMBITO ESTADUAL, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DO ANO DE 2014.

REQUERENTE : PARTIDO DA REPÚBLICA - PR

RELATOR : DES. ELEITORAL FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL

Ementa.

VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA POLÍTICO-PARTIDÁRIA. INSERÇÕES DIÁRIAS. ÂMBITO ESTADUAL. PRIMEIRO SEMESTRE DE 2014. PLANO DE MÍDIA ADEQUADO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS. APROVAÇÃO. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **RESOLVEM** os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade de votos, deferir o pedido, autorizando as inserções do Partido da República, em âmbito estadual, referentes ao primeiro semestre de 2014.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos ZZ dias do mês de abril do ano de 2013.


DESA. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO – Presidente


DES. FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL – Relator


RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA – Procurador Regional
Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PROPAGANDA PARTIDÁRIA Nº 368-92.2013.6.02.0000, CLASSE 27

RELATÓRIO

Os autos cuidam de pedido do Partido da República – PR, com o objetivo de ver autorizada a veiculação de propaganda partidária gratuita, através de inserções diárias, durante o primeiro semestre do ano de 2014.

Analisado o pedido, a Seção de Registro e Controle de Partidos Políticos sugeriu o deferimento do pedido, nos termos delineados no parecer de fl. 22/26 e respectivo anexo.

Com vista dos autos, a Procuradoria Regional Eleitoral opinou pelo atendimento do pleito.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PROPAGANDA PARTIDÁRIA Nº 368-92.2013.6.02.0000, CLASSE 27

VOTO

Os autos cuidam de pedido do Partido da República – PR, com o objetivo de ver autorizada a veiculação de propaganda partidária gratuita, através de inserções diárias, durante o primeiro semestre do ano de 2014, de acordo com o estabelecido pela Lei nº 9.096/95 e Resolução TSE nº 20.034/97, com redação dada pela Resolução TSE nº 22.503/06.

Dentre os direitos assegurados aos partidos que, em face dos resultados obtidos nas urnas, preenchem os requisitos do artigo 57 da Lei nº 9.096/95; figura o direito à veiculação de inserções, em rádio e televisão, pelo tempo total de vinte minutos por semestre, em redes nacionais e de igual tempo nas emissoras dos Estados.

Nesse ponto, o colendo TSE já assentou a inconstitucionalidade da parte final do inciso III, alínea “b”, do art. 57, tornando desnecessária a análise do desempenho da agremiação partidária nos pleitos estaduais e municipais imediatamente anteriores, para fins de veiculação da propaganda partidária, *in verbis*¹:

EMENTA: RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. PROGRAMA PARTIDÁRIO. INSERÇÕES. 1º E 2º SEMESTRES DE 2003. ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 57, III, b, C.C. I, b, DA LEI Nº 9.096/95. AFRONTA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA PARTIDÁRIA. DIREITO DA AGREMIÇÃO À PROPAGANDA GRATUITA INDEPENDENTEMENTE DE REPRESENTAÇÃO LEGISLATIVA INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 13 DA LEI DOS PARTIDOS POLÍTICOS E DE SUAS REFERÊNCIAS NO CORPO DO DIPLOMA CONFORME ADIN Nº 1.351-3/STF. *CAPUT* DO ART. 57 DA LEI Nº 9.096/95. REGRA DE TRANSIÇÃO. EXAURIMENTO DA EFICÁCIA DA NORMA. DECLARAÇÃO PELO TSE DA INCONSTITUCIONALIDADE DA PARTE FINAL DA ALÍNEA b DO INCISO III DO ART. 57 DA LEI Nº 9.096/95.

1. A agremiação partidária, independentemente de representação legislativa, tem direito à propaganda gratuita em razão da declaração de inconstitucionalidade do art. 13 da Lei nº 9.096/95 e suas referências no corpo do diploma (ADIn nº 1.351-3 DJ de 30.3.2007, republicado em 29.6.2007).

¹ RESPE – 21.334/SC, Relator: Francisco Peçanha Martins, Relator designado: José Augusto Delgado, DJ 23.04.2008, Pág. 9.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PROPAGANDA PARTIDÁRIA Nº 368-92.2013.6.02.0000, CLASSE 27

2. O *caput* do art. 57 da Lei dos Partidos Políticos constitui regra de transição, temporalmente delimitada, não podendo adquirir contornos de definitividade.
3. A eficácia da regra de transição exauriu-se sem que tenha sobrevivido legislação a suprir o vácuo normativo.
4. O Tribunal Superior Eleitoral assenta a inconstitucionalidade da parte final da alínea b do inciso III do art. 57 da Lei nº 9.096/95 quanto à expressão "*onde hajam atendido ao disposto no inciso I, b*".
5. Recurso julgado prejudicado.

Neste diapasão, infere-se dos autos que a agremiação requerente atende aos requisitos para obter acesso gratuito ao rádio e à televisão em âmbito estadual, consoante se denota da Mensagem nº 1/2013-CPADI/SJD, encaminhada pelo colendo TSE aos Tribunais Regionais (fl. 14/18), bem como da informação da Seção de Registro e Controle de Partidos Políticos (fls. 22/26).

Destarte, não há dúvida que o partido requerente atende aos requisitos da lei para a utilização do horário gratuito de rádio e televisão – o chamado “direito de antena” – para veicular seus ideais partidários em âmbito estadual.

Enfim, voto pela aprovação do pleito apresentado pelo Partido da República - PR, deferindo a veiculação das inserções marcadas para o primeiro semestre do ano de 2014, em conformidade com a planilha constante do anexo desta decisão, que dela passa a fazer parte integrante.

É como voto.

Em ____ de _____ de 2013.

~~DES. FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL~~

Rélator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PROPAGANDA PARTIDÁRIA Nº 368-92.2013.6.02.0000, CLASSE 27

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº _____

Relatório de Inserção Estadual por Partido: **PR**

PARTIDO DA REPÚBLICA

16-abr-13

Ano : 2014

Mês : 3 - MARÇO

Data	Dia da Semana	Processo	Classe	Resolução	Dt. Resolução	Dt. Publicação	Qtde.	Tempo	Total
12	QUARTA-FEIRA	036892	27				6	30 3 min 0 seg	
14	SEXTA-FEIRA	036892	27				2	30 1 min 0 seg	
19	QUARTA-FEIRA	036892	27				3	30 1 min 30 seg	
21	SEXTA-FEIRA	036892	27				4	30 2 min 0 seg	
24	SEGUNDA-FEIRA	036892	27				4	30 2 min 0 seg	
28	SEXTA-FEIRA	036892	27				6	30 3 min 0 seg	

Mês : 4 - ABRIL

Data	Dia da Semana	Processo	Classe	Resolução	Dt. Resolução	Dt. Publicação	Qtde.	Tempo	Total
4	SEXTA-FEIRA	036892	27				2	30 1 min 0 seg	
16	QUARTA-FEIRA	036892	27				4	30 2 min 0 seg	
18	SEXTA-FEIRA	036892	27				1	30 0 min 30 seg	

Mês : 5 - MAIO

Data	Dia da Semana	Processo	Classe	Resolução	Dt. Resolução	Dt. Publicação	Qtde.	Tempo	Total
2	SEXTA-FEIRA	036892	27				2	30 1 min 0 seg	
23	SEXTA-FEIRA	036892	27				1	30 0 min 30 seg	
28	QUARTA-FEIRA	036892	27				3	30 1 min 30 seg	
30	SEXTA-FEIRA	036892	27				2	30 1 min 0 seg	

Soma Total no Período do Partido : 20 min 0 seg

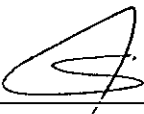


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES PLENÁRIOS

Propaganda Partidária Nº 368-92.2013.6.02.0000
PROTOCOLO Nº 5.830/2013

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 15414 foi conferido(a) na 30ª Sessão Ordinária, realizada em 22/04/2013, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 72, em 24/04/2013, à(s) fl(s). 6.

Eu  (Sérgio Ricardo Santos Menezes) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Maceió(AL), em 24/04/2013.


CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Propaganda Partidária Nº 368-92.2013.6.02.0000

Prot. 5.830/2013

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 22/04/2013 (SESSÃO Nº 30/2013)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

SECRETÁRIO: Dr.^a Maria Celina Bravo

AUTUAÇÃO

REQUERENTE(S) : PR, PARTIDO DA REPÚBLICA

DECISÃO

Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade de votos, deferir o pedido, autorizando as inserções do Partido da República, em âmbito estadual, referentes ao primeiro semestre de 2014. (Resolução nº 15.414, de 22/04/2013).

Participantes da Sessão: Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Eleitoral, ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Eleitorais: SEBASTIÃO COSTA FILHO, IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR, FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS, ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA, LUCIANO GUIMARÃES MATA e FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 22 de abril de 2013.


CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários